



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2019
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 53/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS PEDONE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. CRISTIANO CEREZER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.902.581/0001-80, com sede na Rua Treze de Maio, 163, Ap 02, Bairro Centro, Santa Maria/RS doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 162/2019, Protocolo Interno nº 178/2019, modalidade Dispensa por Inexigibilidade nº 53/2019, nos termos do art. 25, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de seleção e treinamento, Palestra de Formação de Professores da rede Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 03 hs(três).

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

A execução do serviço previsto no presente contrato se dará na **sede no Município de Mostardas, na data de 21 de fevereiro de 2019**, com horário de início e número de participantes a serem definidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em parcela única, mediante apresentação de documento fiscal, cujo pagamento será mediante depósito na conta corrente do **CONTRATO** com os seguintes dados:

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constitui direito do **CONTRATADO** receber os serviços previstos no objeto do presente contrato, sob pena de rescisão por justa causa.

Constitui obrigações do **CONTRATANTE** fornecer ao **CONTRATADO**, todos os documentos que se fizerem necessários, para a regular e fiel execução dos serviços profissionais.

O contrato se sujeita às penalidades legais por eventuais irregularidades para os quais haja concorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(2945) 3.3.90.39.48.00.00 Gabinete Secretário-Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo sem justa causa.

No descumprimento do presente contrato provocado pelo **CONTRATADO**, sem justa causa, implicará, a incidência penal de 10% (dez por cento) do valor já recebido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O **CONTRATADO** se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas 20 de fevereiro de 2019.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANO CEREZER

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: